



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### **COMISSÃO DE REDAÇÃO**

## **PARECER FINAL Nº 786/2019**

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DO ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RECIFE AOS CIDADÃOS QUE TENHAM SOB SUA RESPONSABILIDADE PESSOA COM DOENÇA RARA.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO recebeu para emitir parecer ao PROJETO DE LEI Nº 72/2019, de autoria da VEREADORA MICHELE COLLINS.

Nada havendo a opor, esta Comissão opina pela APROVAÇÃO do supracitado projeto, nos termos em que se encontra redigido.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 2019.

ADERALDO PINTO  
PRESIDENTE

MARCOS DI BRIA  
Vice – Presidente

HÉLIO GUABIRABA  
Membro Efetivo

ANTONIO LUIZ NETO  
SUPLENTE

RENATO ANTUNES  
SUPLENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO  
**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 72/2019**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Dispõe sobre a prioridade do atendimento nas Unidades de Saúde do Município do Recife aos cidadãos que tenham sob sua responsabilidade pessoa com doença rara.

Art. 1º É obrigatório o atendimento prioritário nas Unidades de Saúde do Município do Recife aos cidadãos que tenham sob sua responsabilidade pessoa com doença rara.

Parágrafo único. Entende-se como doença rara aquela que afeta até 65 (sessenta e cinco) pessoas em cada 100.000 (cem mil) indivíduos.

Art. 2º Para ter prioridade no atendimento, o responsável pela pessoa com doença rara deve atender aos seguintes requisitos:

I - possuir menos de 60 (sessenta) anos; e

II - não receber salário ou qualquer outra forma de remuneração para cuidar do portador da doença.

Art. 3º Os cidadãos que desejarem usufruir do benefício de prioridade no atendimento deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios:



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### **COMISSÃO DE REDAÇÃO**

I - relatório médico que comprove a condição da pessoa com doença rara que necessita dos cuidados e o número da Classificação Internacional de Doenças (CID) correspondente;

II - declaração da pessoa portadora de doença rara, ou de seu representante legal, que comprove sua responsabilidade pelos cuidados e o não recebimento de remuneração por essa atividade; e

III - documento pessoal com foto.

Art. 4º Os documentos referidos no art. 3º deverão ser apresentados à Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos para fins de validação.

§ 1º A Secretaria mencionada no *caput* deverá emitir uma declaração assegurando o benefício ao requerente.

§ 2º O modelo, a forma e o conteúdo da declaração referida no § 1º serão regulamentados pelos Órgãos responsáveis por controlar e fiscalizar o benefício, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei.

§ 3º O benefício terá a validade de 1 (um) ano, devendo ser revalidado após o término deste período, com a atualização da documentação mencionada no art. 3º.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 14 de outubro de 2019.

**EDUARDO MARQUES**

Presidente

**ROMERINHO JATOBÁ**

**HÉLIO GUABIRABA**



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### **COMISSÃO DE REDAÇÃO**

1º Secretário

2º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 72/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR MICHELE COLLINS.**